

# REGULAMENTO INTERNO

## **CAPÍTULO I - PREÂMBULO**

### **Artigo 1º**

Os sócios da FNK-P, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de Outubro de 1998, deliberaram aprovar os Regulamentos Internos, aprovados em 24 de Março de 1996, com a nova Redacção que se segue.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 2º**

*Da filiação dos associados*

1. O pedido de filiação na Federação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Ofício a requerê-la;
  - b) Documento comprovativo da sua existência legal, ou da autorização oficial para a sua formação. Todavia, a aceitação da sigla dependerá de parecer da Direcção;
  - c) Um exemplar dos seus Estatutos e demais Regulamentos se os houver;
  - d) Lista com a composição dos seus corpos gerentes, com a indicação do nome dos titulares dos respectivos cargos;
  - e) Uma lista de toda e/ou centros de prática filiados, com a indicação das suas sedes, locais de treino e instrutor(es);
  - f) Denominação da(s) escola(s) ou estilo(s) praticado(s), com indicação dos elementos mais graduados e do Director Técnico (ou equivalente), assim como as filiações internacionais ao nível da(s) respectiva(s) escola(s) ou estilo(s), quando as houver (com a entrega de documentos comprovativos);
  - g) Relação dos Treinadores, Técnicos de Arbitragem e Médicos, com a respectiva habilitação (cursos de formação);
  - h) Programa técnico detalhado.
2. Será emitida uma ficha de filiação de sócios ordinários para facilitar a normalizar esse acto.

### **Artigo 3º**

*Da admissão dos associados*

1. A Direcção, depois de verificada a forma e conteúdo de todos os documentos apresentados, pode aceitar, provisoriamente, as filiações requeridas, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, que ratificará a filiação. A Associação filiada adquirirá, a partir do dia seguinte, todos os direitos e deveres de sócio ordinário.
2. As Associações aceites provisoriamente, poderão inscrever e participar nas acções de formação e competições que ocorrerem até à ratificação em Assembleia Geral, ficando excluídos quaisquer direitos.

### **Artigo 4º**

*Da renovação dos associados e praticantes*

1. Os sócios ordinários renovarão anualmente a sua filiação, pagando, obrigatoriamente, até 31 de Outubro, a sua quota, cujo montante será definido em Assembleia Geral.

2. A renovação da filiação implica actualização, até à mesma data, de todos os dados referentes ao artigo 2 do presente Regulamento, alíneas d), e), f) e g).
3. Passado o prazo de renovação de filiação, o sócio ordinário que o não tiver feito, será avisado, por carta registada, para satisfazer os requisitos necessários num máximo de quinze dias, a contar da data de registo.
4. Findo o prazo estabelecido no número anterior, se a situação não estiver regularizada, será o sócio ordinário suspenso de todos os seus direitos.
5. Para poder voltar a usufruir dos direitos perdidos, num prazo não superior a 180 dias, o sócio ordinário só o poderá fazer mediante o pagamento de uma multa cujo montante será definido em tabela, a aprovar em Assembleia Geral, aquando da fixação das restantes taxas a praticar na FNK-P, por cada dia de atraso após o prazo referido no número anterior.
6. Findo o prazo de 180 dias, o sócio é considerado excluído definitivamente da Federação.
7. Os sócios ordinários, assim excluídos, podem solicitar a sua readmissão, desde que regularizem as contas em dívida até à data da exclusão. Porém, nenhum sócio poderá ser readmitido mais que uma vez.
8. Todo o sócio ordinário que, tendo perdido essa qualidade, tente fraudulentamente readquiri-la não poderá ser readmitido na FNK-P.
9. Por renovação individual entende-se a actualização anual do estatuto de praticante. Assim, qualquer indivíduo que não se encontre inscrito no decurso de uma época desportiva, se o desejar fazer na época seguinte falo-à como se de uma nova inscrição se tratasse, com a inerente perda de direitos.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 5º**

##### *Das convocatórias da Assembleia Geral*

As convocatórias para a reunião da A.G. conterão sempre a indicação do dia, hora, local da reunião, prazo da primeira e segundo convocatória e ordem de trabalhos.

#### **Artigo 6º**

##### *Assembleia Geral Extraordinária*

1. Os requerimentos para convocação de Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) deve, ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os motivos que a determinam.
2. Requerida a convocação da A.G.E. nos termos dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias, para data não posterior a 45 dias a contar da recepção do requerimento, salvo em caso de acordo expresse com os requerentes.

### **Artigo 7º**

#### *Decurso dos trabalhos em A.G.*

Nas reuniões da Assembleia Geral e depois de declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa iniciará e dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:

- a) chamada e verificação dos poderes dos delegados;
- b) leitura da lista do número de votos por sócio ordinário;
- c) leitura e aprovação da acta da anterior Assembleia;
- d) leitura da correspondência ou petições dirigidas à Assembleia;
- e) filiação ou demissão de sócios ordinários;
- f) leitura, discussão e votação dos relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- g) apresentação de propostas de modificação de regulamentos e alterações aos Estatutos;
- h) eleições;
- i) outros assuntos.

### **Artigo 8º**

#### *Actas da Assembleia Geral*

A acta da A.G. será enviada aos sócios ordinários na prazo máximo de 30 dias da data de realização da mesma.

## **CAPÍTULO IV - DA DIRECÇÃO**

### **Artigo 9º**

#### *Reuniões*

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia a marcar pela Direcção que disso dará conhecimento aos sócios e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

### **Artigo 10º**

#### *Votação no seio da Direcção*

Nas decisões, os membros da Direcção têm igualdade de voto, competindo ao Presidente o voto de qualidade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

### **Artigo 11º**

#### *Demissão de titulares da Direcção*

1. Os pedidos de demissão de qualquer cargo da Direcção deve ser dirigido ao Presidente da FNK-P e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. No caso de o número efectivo de elementos da Direcção ficar reduzido para menos de dois terços da sua composição inicial, a Direcção deverá pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direcção.

## **Artigo 12º**

### *Diversos*

1. Todos os membros em representação da Federação terão direito ao pagamento das despesas de deslocação e estadia.
2. A Direcção estabelecerá, no início da época, uma tabela de despesas de deslocação.